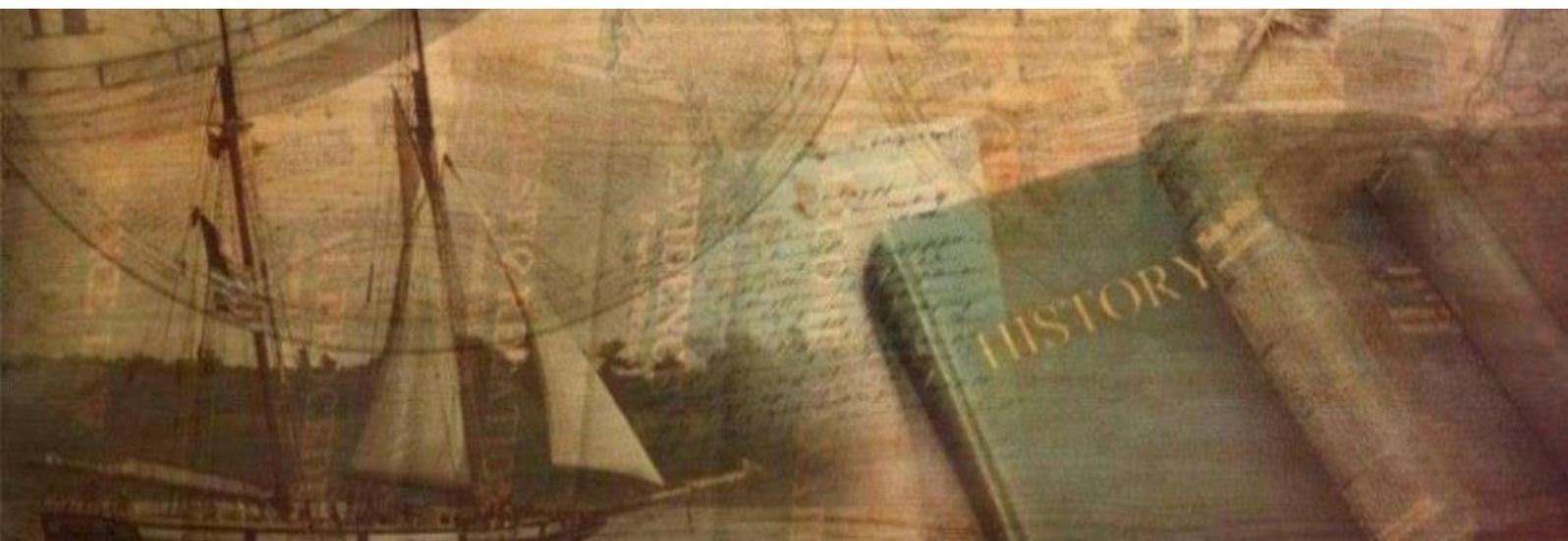


Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Regimento Interno



Ano letivo 2022-2023

Coordenadora: Eugénia Maria Cancelinha Machado

Atualização 2022/2023

O Departamento de Ciências Sociais e Humanas, adiante designado por Departamento, rege-se pelo estatuído na legislação em vigor, no Regulamento Interno do Agrupamento e pelas regras internas que passam a constituir o presente regimento.

CAPÍTULO I

Composição e Competências

Artigo 1º

Composição

1. O Departamento é constituído por todos os docentes das seguintes disciplinas e grupos disciplinares:
 - a) História e Geografia de Portugal – grupo 200
 - b) Educação Moral Religiosa e Católica – grupo 290
 - c) História – grupo 400;
 - d) Geografia – grupo 420.

Artigo 2º

Competências e Atribuições do Departamento

1. No desenvolvimento de atividades de apoio ao Conselho Pedagógico, cabe ao Departamento:
 - a) Colaborar na construção e no desenvolvimento do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria e do Plano Anual de Atividades;
 - b) Cooperar na preparação/implementação das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - d) Elaborar pareceres/recomendações e apresentar sugestões em Conselho Pedagógico, no que se refere a necessidades de formação, programas, metodologias e processos e critérios de avaliação;
 - e) Propor a abertura e constituição de novas ofertas formativas;

- f) Promover trocas de experiências e saberes, na perspetiva da atualização da competência científica e pedagógica dos seus membros;
- g) Fomentar a inovação pedagógica;
- h) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;
- i) Assegurar a planificação das unidades de ensino-aprendizagem, bem como a elaboração dos instrumentos de avaliação adequados a cada disciplina;
- j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- k) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- m) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- n) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento;
- o) Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação;
- p) Analisar e selecionar os manuais escolares a adotar, tendo em conta critérios científico-pedagógicos e outras orientações em vigor.

Artigo 3º

Atribuição do Cargo de Coordenador

O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

Artigo 4º

Mandato do Coordenador

1. O mandato do coordenador do Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
2. Por motivo de ausência prolongada do Coordenador, este deve ser substituído pelo docente com mais tempo de serviço.
3. A substituição referida no número anterior tem a duração de um ano escolar, eventualmente renovável uma vez por igual período.

Artigo 5º

Competências do Coordenador

1. Na coordenação das atividades desenvolvidas pelo Departamento são competências do coordenador:
 - a) Convocar e coordenar os membros do Departamento;
 - b) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas ou nível de ensino, consoante os casos;
 - c) Promover a troca de experiências de práticas pedagógica e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
 - d) Estimular a dinamização de projetos do Departamento e do Agrupamento;
 - e) Assegurar a coordenação pedagógica, tendo por base o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, as aprendizagens essenciais, o regime de autonomia e flexibilização curricular e o regime para a inclusão e promoção do sucesso escolar;
 - f) Promover a articulação curricular horizontal e vertical das competências, conteúdos e metodologias das áreas disciplinares e das atividades de enriquecimento curricular entre os diferentes anos de escolaridade e ciclos de ensino;
 - g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - h) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - i) Propor ao Conselho Pedagógico, no início do ano escolar e ouvido o departamento que representa, critérios para a avaliação dos alunos;
 - j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
 - k) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - l) Informar os docentes do departamento das deliberações das outras estruturas educativas do Agrupamento;
 - m) Assegurar o cumprimento das orientações provenientes do Conselho Pedagógico;

- n) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria, bem como do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
- o) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do departamento;
- p) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico e noutras atividades para que for solicitado;
- q) Desempenhar as funções de avaliação de docentes previstas na lei;
- r) Cumprir as competências definidas no presente regimento interno.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 1º

Regimento do Departamento

1. O presente Regimento poderá ser alterado em reunião plenária e por iniciativa do Coordenador ou dos professores do Departamento, no início de cada ano letivo.

Artigo 2º

Presidência das Reuniões

As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Departamento a quem cabe assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 3º

Atas

1. Das reuniões do Departamento serão lavradas atas em suporte informático, as quais serão enviadas durante a semana seguinte a todos os docentes que dele fazem parte. Decorridas 72 horas após a sua receção, e se nenhum dos docentes propuser qualquer alteração por escrito, esta será considerada aprovada, procedendo-se, de seguida, à sua impressão.

2. Depois de impressas e aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.
3. O Departamento não dispõe de um secretário permanente e, por isso, o presente regimento determina:
 - a) As reuniões são secretariadas, rotativamente, pelos membros do Departamento, seguindo a ordem alfabética que consta na convocatória;
 - b) Em caso de falta do membro que, previsivelmente, iria secretariar a reunião, esta é secretariada pelo docente subsequente, voltando o membro ausente a secretariar a reunião seguinte.

Artigo 4º

Marcação de Reuniões

1. O Departamento é convocado pela Diretora e pelo Coordenador e reunirá:
 - a) Ordinariamente uma vez por mês, após a realização do Conselho Pedagógico;
 - b) Extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a pedido expresso e por escrito de pelo menos um terço dos membros do Departamento, ou sempre que um parecer do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico ou da Diretora o justifique.
2. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, através de convocatória, onde constará a lista nominal dos elementos do Departamento, a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sua realização e será enviada por correio eletrónico a cada elemento, sem prejuízo de ser afixada em lugar próprio na sala de professores.
3. Irregularidades resultantes da inobservância do disposto no ponto 2 consideram-se sanadas se todos os membros do Departamento comparecerem à reunião e não suscitarem oposição à sua realização.

Artigo 5º

Funcionamento

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da reunião.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros reconhecem a necessidade da deliberação imediata sobre outros assuntos.

3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente da reunião tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
6. Salvo impedimento legal, todos os membros presentes são obrigados a votar.

Artigo 6º

Duração das Reuniões

1. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas.
2. No caso de necessidade de prolongar a reunião para além da duração prevista no número anterior, o Coordenador submeterá à votação dos membros presentes se a reunião deve prosseguir ou transitar para o dia seguinte.
3. Para efeitos de controlo de presenças, o facto de a reunião transitar para o dia seguinte implica nova verificação de presenças e ausências, devendo ser registada em ata a eventual alteração da composição do plenário

Artigo 7º

Quórum

1. O Departamento terá quórum quando esteja presente a maioria simples dos seus membros.
2. Se, após uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, não tiverem comparecido os membros exigidos no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que estejam presentes, um terço do total dos seus membros.

Artigo 8º

Legislação supletiva

No que o presente Regimento seja omissivo ou inadequado, aplica-se a legislação em vigor.

Atualização aprovada em reunião de
Departamento de Ciências Sociais e Humanas
a 28 de setembro de 2022

A Coordenadora do Departamento:
Eugénia Maria Cancelinha Machado

Os Docentes:

Clarice Maria Calado Alves
Daniel Mendes de oliveira

Visto em _____ de _____ de _____

A Diretora do Agrupamento,
